



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Capanema/PA
Departamento de Licitações
ASSESSORIA JURÍDICA
CPNJ: 05.149.091/0001-45

PARECER JURÍDICO Nº 2021.29.07.001

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação – **PARCERIA ENTRE CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPANEMA E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA.**

EMENTA: Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Parceria entre Administração Pública e Organização da Sociedade Civil. Possibilidade legal. Parecer Favorável. Lei nº13.204/2015 c/c Lei nº 13.019/2014.

I - Relatório

Veio a esta consultoria técnica especializada, para análise jurídica, o processo de inexigibilidade de licitação, que tem por finalidade a “**PARCERIA ENTRE CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPANEMA E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA**”.

A presente demanda recai sobre a contratação através da modalidade inexigibilidade, por intermédio de Termo de Fomento a ser celebrado com a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAPANEMA**, cujo objetivo consiste no apoio ao **25º Liquida Geral**, ação de incentivo ao desenvolvimento do microempreendedor individual, indústria, micro e pequenas empresas, conforme o plano de trabalho.

Dessa forma, através do Ofício nº 069/2021, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, por meio da qual solicita abertura de processo licitatório, objetivando o objeto em tela.

Em ato contínuo, Excelentíssimo Sr. Prefeito despachou os autos a Comissão Permanente de Licitação para apreciação e emissão de parecer inicial a respeito da possibilidade de celebração sem processo licitatório.

Por conseguinte, os autos foram submetidos ao Departamento de Contabilidade para que informasse a existência de recursos orçamentários para atendimento da demanda administrativa e em resposta o referido Departamento consignou nos autos a respectiva dotação orçamentária.

Desta feita, o Exmo. Prefeito juntou aos autos a sua **AUTORIZAÇÃO**, bem como a **DECLARAÇÃO** de adequação orçamentaria e financeira com a LOA, PPA e com a LDO.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Capanema/PA
Departamento de Licitações
ASSESSORIA JURÍDICA
CPNJ: 05.149.091/0001-45

A demanda foi autuada em Processo de Inexigibilidade de Licitação, pela Sra. Henie Maria Neves de Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Portaria nº 005/2021.

Constam nos autos, o seguinte:

- 1- *Solicitação de apoio financeiro por meio do Ofício nº 069/2021;*
- 2- *Plano de Trabalho;*
- 3- *Dotação Orçamentária;*
- 4- *Autorização do Prefeito Municipal;*
- 5- *Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;*
- 6- *Autorização do Prefeito Municipal;*
- 7- *Cópia da Portaria nº 005/2021, a qual designa a Comissão Permanente de Licitação;*
- 8- *Autuação do Processo Administrativo nº 2207001-2021;*
- 9- *Minuta do Termo de Fomento.*

Na sequência, o processo foi remetido a esta Consultoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo de inexigibilidade. Desta feita, este parecer, tem o escopo de assistir esta Municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos já praticados.

Este é o Breve relatório.

II – Análise Jurídica

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu normas gerais para disciplinar as relações de cooperação das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as entidades qualificadas de organizações da sociedade civil.

Por parcerias voluntárias a referida Lei, no artigo 2º, inciso III, considera qualquer modalidade de acordo, que envolva ou não transferência voluntárias de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

*III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em **termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;***

Lei nº 13.019/2014.

(grifo nosso)



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Capanema/PA
Departamento de Licitações
ASSESSORIA JURÍDICA
CPNJ: 05.149.091/0001-45

As parcerias voluntárias são instrumentos de fomento social. A atividade administrativa de fomento é uma atividade indireta, a qual visa estimular as ações dos agentes privados, consideradas de relevante interesse ou utilidade pública.

O objeto do Termo de Fomento que se pretende celebrar é: Fomento as atividades de utilidade pública desempenhadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em favor dos cidadãos portadores de deficiência intelectual e múltipla, especialmente por meio de programas sócio assistenciais: Programa de Apoio e Fortalecimento de Vínculos da Família e Política de Assistência Social; ações de saúde: Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia, Programa de Estimulação Essencial; Programa de Atendimento Educacional Especializado: Serviço de Facilitação do Desenvolvimento Infantil e Serviço de Competências e Habilidades Educacionais; Programa Sócio Educacional e Programa de Atendimento Complementar.

Organizações da Sociedade Civil, segundo a Lei nº 13.019/2014, ***são as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.***

Nessa linha, após análise dos documentos anexados aos autos, verifica-se que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais não possui fins econômicos.

Nos moldes da Lei nº 13.019/2014, deverá conter no Plano de Trabalho das parcerias celebradas:

- I. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos;***
- II. Descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;***
- III. A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;***
- IV. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;***
- V. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas.***

Ressalta-se, por oportuno, que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Assessoria Jurídica.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Capanema/PA
Departamento de Licitações
ASSESSORIA JURÍDICA
CPNJ: 05.149.091/0001-45

A Lei nº 13.019/2014 disciplina que a seleção da organização da sociedade civil se dará por meio de chamamento público. Entretanto, há situações que possuem caracterizações específicas, tornando-se inviável a realização do referido procedimento.

Em razão da urgência para manter a prestação da parceria realizada com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema, entende a Secretaria de Assistência Social que estão configurados os requisitos exigidos pelo artigo 30, I da Lei nº 13.019/2014.

Tendo em vista que apenas uma entidade localizada no município de Capanema é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

(grifo nosso)

Quanto à análise do Plano de Trabalho paralelamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei: Trav. Cezar Pinheiro nº 375, Centro, Capanema-Pará, CEP 68-700-020 A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Capanema/PA
Departamento de Licitações
ASSESSORIA JURÍDICA
CPNJ: 05.149.091/0001-45

pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução: O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos: A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração, sendo avaliado o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade.

e) da minuta do termo de fomento: A minuta do termo de fomento trazida à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, em vigor.

Diante de tal situação e tendo em vista a relevância pública da parceria outrora firmada com a referida entidade, é que esta Assessoria Jurídica aquiesce à dispensa na formalização da inexigibilidade de licitação.

III – Parecer e Conclusão

Por todo o exposto, ao mais que dos autos se retira e em razão da documentação e da legislação atinente ao caso, este parecer tem o escopo de afirmar que o objeto que se pretende celebrar é lícito e juridicamente possível, além de buscar a conjugação de esforços dos partícipes (celebrantes) para sua execução, e ainda, é consonântico com as atividades institucionais da Secretaria requisitante.

É o parecer, S.M.J.!

Capanema/PA, 29 de julho de 2021.

Gustavo de Cássio Cordoval Carvalho
OAB/PA 22.643